



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA.

CONTRATO Nº 04/2017

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado como "LOCADORA"

GENERAL COPIADORAS

End. Rua Brasil, nº 4665E - Bairro: centro

Cidade: Palmeira D'Oeste – SP - Cep 15.720-000 - Fone/Fax: (17) 3511.1699

CNPJ nº 07.149.973/0001-36 Insc. Estadual. nº 500.021.642.118

Responsável: Maurício Ferreira Zanelati

RG. nº 22.906.589-2 SSP/SP - CPF nº 302.904.848-98

de outro lado, como "LOCATÁRIA"

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

End. Rua Seis nº 2.241 – Bairro: Centro

Cidade: Jales – SP – CEP: 15.700-062 – Fone/Fax: (17) 3632-1340 / 3621-5826

CNPJ nº 51.841.757/0001-49 – Insc. Est.: isento

Responsável: Vagner Selis

RG. Nº 11.950.593 SSP/SP - CPF nº 053.679.608-47

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

End. Rua Seis nº 2.241 – Bairro: Centro

Cidade: Jales – Est.: S. P. – CEP: 15.700-062 – Fone/Fax: (17) 3632-1340 / 3621-5826

DESCRIÇÃO GERAL:

Eqto. 01 (uma) copiadora Marca: **BROTHER**, modelo DC L 5652 DN

Data instalação: 02/01/2017

Data término: 31/12/2017

Prazo contratual: 12 (doze) meses

Assinatura do Contrato: 02/01/2017

Contato: Sr. Luiz Antonio Abra

Valor do Aluguel Inicial: R\$ 389,00

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular de Locação de Equipamento", que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) sistema de impressão p&b **BROTHER**, modelo **DC L 5652 DN**, de propriedade da “LOCADORA”.

1.2. Fica estabelecido que o(s) equipamento(s) objeto deste contrato tem como franquia a quantidade máxima à extração de **5.000 (cinco mil)** cópias por mês. O cumprimento desta cláusula será verificado junto à “LOCATÁRIA” em visitas mensais, ou em períodos inferiores de acordo com a conveniência da “LOCADORA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A “LOCATÁRIA” pagará, decorridos 30 (trinta) dias à partir da data da instalação do equipamento, o aluguel mensal de **R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais)**, fixas pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1. Caso a “LOCATÁRIA” não respeite a cláusula 1.2. que fixa a capacidade máxima do equipamento, pagará o valor adicional de **R\$ 0,065 (seis centavos e meio)**, para cada cópia extraída acima da capacidade máxima recomendada.

2.2. Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados mensalmente, com prazo máximo de trinta dias a contar do vencimento da(s) parcela, e/ou Nota Fiscal de serviços apresentadas pela “LOCADORA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.1. No caso de rescisão contratual dentro do período previsto nesta cláusula, o equipamento deverá ser imediatamente devolvido à “LOCADORA”.

3.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade da “LOCATÁRIA”, podendo a “LOCADORA”, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1. O equipamento estará em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

4.1.1 A “LOCADORA” se encarregará de efetuar a manutenção e reparo do equipamento, substituindo gratuitamente as peças danificadas devido ao uso normal do equipamento.

